

**EMENDA N°
(à MPV nº 1.000, de 2020)**

Suprime-se o inciso VII do § 3º do art. 1º da Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020.

SF/20375.03707-42

JUSTIFICAÇÃO

A prorrogação do auxílio emergencial é importante para as famílias brasileiras, e deve se dar com as mesmas regras já usadas desde o início da pandemia. Não é justo que beneficiários sejam expulsos agora desta política, mesmo satisfazendo os critérios de pobreza e não tendo um emprego formal.

Isto ocorre nesta MPV porque dependentes declarados no imposto de renda de um declarante que teve renda ou patrimônio em 2019 acima dos limites exigidos serão excluídos dos novos pagamentos. Ora, isto quer dizer que mesmo aqueles sem renda para declarar serão privados do benefício, mesmo que estejam em situação de pobreza em 2020 – tão somente porque um declarante que os colocou como dependente não satisfaz os critérios.

Esta é uma medida dura especialmente para as mulheres e para os jovens. Por isso, propomos eliminá-la.

Ciente da importância desta Emenda para as famílias do Brasil, peço o apoio dos Pares para que seja exitosa.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS DO VAL